MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO GESTOR DO CAMPUS AVANÇADO UFJF/GV

Ata da 4ª reunião **extraordinária** do Conselho Gestor do Campus Avançado de Governador Valadares, Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil é dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sala 412 do Pitágoras, ocorreu a quarta reunião **extraordinária** do Conselho Gestor do *Campus* Avançado UFJF/GV. Presente o Prof. Dr. Peterson Marco O. Andrade, Diretor-Geral do *campus*. Presentes os conselheiros Dênis Perdigão e Ângelo Denadai, diretores do ICSA e do ICV, respectivamente, os demais conselheiros: Alessandro Roberto Rocha, Daniel Mendes Ribeiro, Daniel Amaral Carnaúba, Diêner Maick Piske, Hugo Lemes Carlo, Doracy Silva Diniz, Erick Carvalho Campos, Eliana Hipólito, Alessa Singer Brugiolo, Kascilene Machado, John Castro, Washington Pires, Leonardo Meneghin. Presentes também Heloisa Scatena Ferraz, Sibele Nascimento De Aquino **No expediente.** Informes. O Senhor Presidente, Prof. Peterson Marco, toma a palavra para discorrer sobre as tratativas da Direção-Geral do *campus* com os representantes da administração superior sobre o conflito de normas regendo a questão da gestão de contratos. Afirma que recebeu do Prof. Ângelo proposta sobre a gestão de contratos, porém a proposta concreta foi encaminhada no ato da convocação da reunião. Informa que há propostas de vários fluxogramas sobre processos administrativos do *campus*, que devem ser debatidos. Além disso, há três processos importantes em curso: o primeiro seria a compra da FAGV — o qual estaria regular segundo parecer da procuradoria —, que precisaria ser encaminhado ao MEC para aprovação. O segundo seria a obra no Santa Rita e o terceiro a retomada das obras no campus. Também noticia o Senhor Presidente que a partir desta data as ações contenciosas referentes a processos contra a UFJF passaram a ser responsabilidade da procuradoria sediada em Governador Valadares. As ações de consultoria jurídica permanecem com a Procuradoria de Juiz de Fora. Noticia o Senhor Presidente que não há previsão de verba orçamentária específica para bens de capital para nenhuma universidade federal do país, que teria havido mudança na forma de solicitação de verbas no orçamento, agora sendo necessário primeiro elaborar projetos para depois conseguir a liberação de verbas. Sobre a gestão de contratos, o Senhor Presidente aponta que um dos pontos críticos é a questão da sobreposição sem segregação: a divisão das funções de negociação, celebração e execução dos contratos. Não seria possível a sobreposição de funções, que seria a posição do setor administrativo do campus e da administração central da Universidade. Terminada a fase de informes, o Senhor Presidente passa a palavra ao conselheiro Prof. Daniel Carnaúba, que fará apresentação sobre o tema da gestão dos contratos. **Ponto único da pauta**. Deliberação sobre proposta de resolução para definir a forma de gestão dos contratos atinentes ao *campus* avançado de Governador Valadares. O conselheiro Prof. Daniel Carnaúba faz uma apresentação — utilizando-se do recurso auxiliar do *power point*. Explica que elaborou minuta que está sendo submetida à apreciação do Conselho Gestor e fundamenta o argumento de que seria importante adotar tal norma. Os objetivos da apresentação são o de explicar sentido proposta de resolução, de onde vem, por que é feita dessa maneira, e esclarecer dúvidas jurídicas sobre a questão que tem surgido em debates informais e que o próprio Senhor Presidente levantou na sua fala ao início

da reunião. A apresentação começa fornecendo um panorama normativo, trata das duas normas mais importantes sobre a questão da gestão de contratos na administração pública federal: a IN 5/2017, do Ministério do Planejamento, e a Resolução 08/2016 do Conselho Superior da UFJF, em que ambas tratam da figura do gestor de contratos. A IN citada tem escopo mais amplo, regulamentando questões de contratação em toda a administração pública direta e indireta da União. Adota-se um modelo de gestão de contratos pessoal — cada contrato tem que ter o seu gestor individualizado. A ideia seria evitar que o contrato seja gerido por determinado setor, ou órgão. Assim, permite-se a responsabilização pessoal, na figura do gestor. Por ser abrangente, a norma é vaga, visando a aplicar-se a vários órgãos e instituições que compõem a administração pública federal. Fornece-se um modelo de gestão, sem determinar qual ou quais setores podem ou não podem indicar gestores. Há autonomia dos setores pertinentes para definir como será a gestão. Contudo, há um modelo a ser seguido para a gestão de contratos: define-se que trata-se de ato administrativo complexo, composto de dois atos distintos, indicação e designação. O art. 41 da IN trata da indicação dos gestores, o segundo ato é a designação, prevista no art. 42, no qual se afirma que após a indicação, a autoridade competente irá formalmente designar o gestor indicado, além de fiscais e substitutos. Passando à análise da Resolução do CONSU, nota-se que na norma foram estabelecidas, dentre outros pontos, as atribuições dos gestores de contratos na UFJF, que são várias. Regulamentou-se o ato de designação, atribuindo competência ao reitor da UFJF para fazê-lo. Frisa-se que o reitor designa, havendo inclusive modelo de portaria para tanto. Quanto à indicação, a norma é menos clara, trata-se no artigo 4°, mas não delimita-se quem faz as indicações. Contudo, o que tem sido feito é que o reitor tem comunicado os setores responsáveis e pedido indicações. A proposta de resolução submetida ao Conselho Gestor tem como intuito estabelecer critérios claros e bem delimitados para indicar gestores de contratos, indicações essas que seriam então encaminhadas á reitoria para designação. Explica-se sinteticamente o objetivo dos dispositivos normativos da proposta: em quais contratos serão indicados gestores lotados na Direção-Geral, e em quais serão gestores dos institutos. Infraestrutura básica, atribuição da Direção-Geral do *Campus*, pelo que a Direção-Geral deverá gerenciá-los. Contratos peculiares aos cursos, departamentos e institutos, serão geridos por servidores lotados nas unidades acadêmicas do *campus*. São definidas diretrizes para indicação dos servidores gestores, pressupondo-se que as funções de gestão de contrato são precipuamente administrativas. O Prof. Daniel Carnaúba encerra a apresentação às 14h55min. Terminada a apresentação, toma a palavra o Senhor Presidente para argumentar que há um problema na proposta apresentada pelos institutos, pois estão em contradição com as recomendações da administração superior sobre a questão, o que geraria um impasse. Dadas tais circunstâncias, o Senhor Presidente propõe montar uma comissão para discutir a proposta. Pede a palavra o conselheiro Prof. Ângelo Denadai, que traz questão de ordem, solicitamdo que o encaminhamento proposto pelo Senhor Presidente seja apreciado ao final da discussão do

ponto, pois é alternativa à adoção da proposta de resolução e seria mais adequado votar ambos os encaminhamentos em conjunto. Acatada a questão levantada, o Senhor Presidente esclarece que os encaminhamentos serão apreciados conjuntamente após o encerramento dos debates. Pede a palavra o conselheiro Ricardo Lorrane, que, responsável pelo setor administrativo da Direção-Geral, faz apresentação de fluxograma para execução de tarefas atinentes à gestão de contratos — utilizando-se do auxílio do *power point*. Informa-se que a Direção-Geral, a princípio, entende que o *campus* avançado deve adotar procedimentos análogos ao do *campus* sede, por se tratar da mesma instituição. Tem havido problemas no modelo adotado em razão do aumento do volume de demandas. Apresentam-se as etapas de contratação, recomendando que a indicação de gestor ligado ao setor requisitante é mais apropriado por serem servidores que tem contato mais próximo com a execução. Informa-se que o fluxo apresentado teria como base a IN citada pelo conselheiro Prof. Daniel Carnaúba. Terminada a apresentação, abre-se a discussão para manifestações dos demais conselheiros. Diversos conselheiros pedem a palavra, e em suma, são levantados pontos argumentando ora a favor de uma gestão centralizada dos contratos, em virtude da inadequação do modelo adotado atualmente, no qual os institutos tem tido que assumir esse encargo, ora contrária a uma gestão centralizada, tida como ineficiente e inexequível com o corpo de servidores atualmente lotado no setor que ficaria responsável. O conselheiro Prof. Ângelo Denadai levanta ponto específico em que critica a demora em marcar-se reunião do Conselho Gestor para discutir a questão ora em debate, pelo que foi necessário o uso da prerrogativa da convocação por manifestação de um terço dos componentes do órgão, sendo que o problema gerado pelo modelo atual de gestão de contratos foi comunicado à Direção Geral diversas vezes ao longo do atual período letivo, e que os diretores dos institutos teriam ficado com incumbências diversas passadas pela Direção Geral sem que o tema tenha sido previamente discutido no Conselho Gestor. O tema é debate extensamente por vários conselheiros, que questionam também sobre a legalidade da adoção da proposta ora submetida, pelo que poder-se-ia estar usurpando competência exclusiva do Reitor. Nesse ponto, o conselheiro Prof. Daniel Carnaúba, redator da proposta do ato normativo, oferece ressalva quanto a redação do ato, para constar que não se usurpa a competência do reitor de designar o gestor de contratos. Defende-se, também, a criação da comissão para estudar o tema, uma vez que ainda parece haver bastante controvérsia sobre o ponto em discussão. Exauridos os debates, são propostos dois encaminhamentos alternativos: votar a proposta de ato normativo ou postergar a decisão e designar uma comissão para estudar o tema. Em votação, 11 conselheiros votam a favor de passar-se à apreciação imediata da proposta de ato normativo, 8 conselheiros votam a favor da designação de comissão, com 1 abstenção. Vence o encaminhamento de apreciar a proposta. Passando-se à apreciação do ato normativo, adota-se o procedimento de votar destaques na redação de certos dispositivos normativos da proposta, da seguinte forma: suprimir o art. 7° da proposta (primeiro destaque). A favor da supressão, votam 14 conselheiros, 3 votam contrariamente, havendo 2 abstenções.

Vence a supressão. Suprimir o art. 9° (segundo destaque). A favor da supressão votam 15 conselheiros, 1 vota contrariamente, havendo 2 abstenções. Alterações redacionais, esclarecer que não se usurpa competência do reitor (terceiro destaque), aprovado o destaque pela unanimidade dos votos presentes. Ao final, vota-se simbolicamente pela aprovação do ato normativo e a sua adoção como resolução do Conselho Gestor do *Campus* Avançado UFJF/GV, uma vez que o encaminhamento alternativo foi vencido, subentende-se que há maioria de votos favoráveis à proposta. Aprovada, então, a proposta de ato normativo com os destaques previamente citados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião e eu, Daniel Mendes Ribeiro, docente do magistério superior e conselheiro, lavrei a presente ata, que será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Gestor em reunião subsequente.

APROVADA DIA 10/05/2018